

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 17902020

Código de validação: 311E6E0DF7

São Luís, 07 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

George de Jesus dos Santos Ferreira

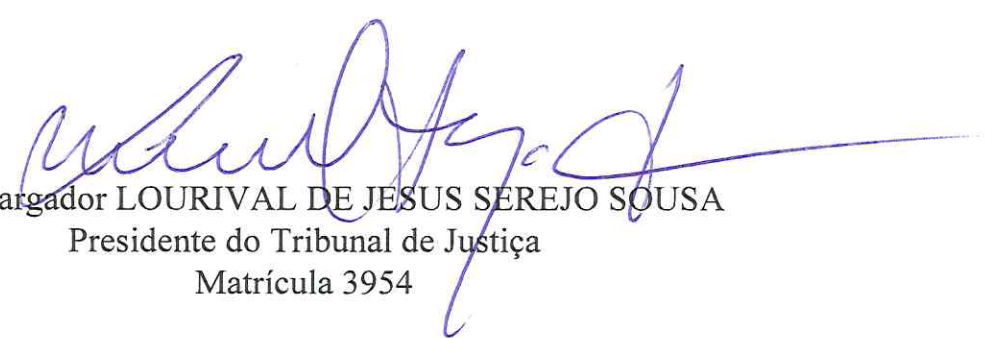
Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS

L o c a l

Ilustríssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, para manifestação desse Sindicato, a minuta da Resolução que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 6º da Lei 9.326, de 30 de dezembro de 2010, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

RESOLUÇÃO GP N.º [XX]2020

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 6º da Lei 9.326, de 30 de dezembro de 2010, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, exclusiva dos servidores efetivos ou estáveis, implicará obrigatoriamente o regime de trabalho diário de 07 (sete) horas ininterruptas ou de 08 (oito) horas, em virtude da necessidade de serviço, a critério do gestor da unidade.

§1º Não será concedida GAJ ao ocupante de função gratificada ou cargo em comissão, ainda que efetivo ou estável.

§2º O início e encerramento da jornada diária de trabalho dos servidores contemplados com a GAJ deverão ser comprovados obrigatoriamente por meio de, no mínimo, 02 (dois) registros de frequência no sistema de ponto eletrônico.

Art. 2º A concessão e manutenção da GAJ dependerá de prévia avaliação da necessidade, conforme Tabela de Lotação de Pessoal, em cumprimento da Resolução n.º 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo ao limite orçamentário destinado à mesma, bem como aos seguintes quantitativos:

I – na área judicial 02 (duas) GAJ por unidade;

II – na área administrativa, o máximo de 30% (trinta por cento) do total de servidores lotados na área de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo).

§1º Em se tratando de servidores que atuam nas áreas afetas à tecnologia de informação, o limite de que trata este artigo será de até 100% (cem por cento), desde que obedecido o limite orçamentário.

§2º No caso de comprovada necessidade de força de trabalho, os quantitativos expressos nos incisos I e II constantes do *caput* deste artigo poderão ser majorados, desde que observados os critérios objetivos a serem definidos em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§3º A GAJ vincula-se à unidade de trabalho, atendendo à necessidade de serviço.

Art. 3º A GAJ deverá ser requerida pelos magistrados e pelas chefias imediatas nas unidades judiciais e administrativas por meio de sistema eletrônico, devendo a requisição ser instruída com:

I - requerimento com nome, matrícula, unidade de lotação; e

II - declaração do servidor devidamente assinada fazendo a opção pela GAJ.

§1º Nas unidades judiciais em que houver mais de um juiz titular, a indicação de servidor para a concessão da GAJ caberá ao juiz com maior tempo de exercício na unidade, ressalvadas as turmas recursais onde a indicação caberá ao juiz presidente.

§2º Na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a indicação de servidor para fins de percepção de GAJ caberá à(ao) seu Diretor(a) ou quem esteja exercendo as funções inerentes ao cargo.

§3º A ausência dos documentos previstos no *caput* deste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§4º Quando da indicação de servidores para a concessão da GAJ, os gestores deverão observar os seguintes fatores:

I – produtividade do servidor;

II – atividade específica desenvolvida pelo servidor na unidade de trabalho; e

III – competências, habilidades e atitudes, conforme definido em Resolução.